



LEI Nº 4.614 DE 14 DE agosto DE 1993

Dispõe sobre doação de bem imóvel do Estado, que específica.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	156
Data:	18/08/93
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Parnaíba, neste Estado, o bem imóvel pertencente ao patrimônio estadual, com a seguinte descrição: um prédio, denominado "Mirócles Campos Veras", situado na rua Itaúna, S/Nº, Bairro Boa Esperança, na cidade de Parnaíba, encravado em terreno medindo oitenta metros de frente por cento e trinta e dois metros e quarenta centímetros de frente a fundo, conforme consta do Registro Nº 13.908, lavrada às fls. 136v a 137, do Livro 03, número 17, do Cartório do Registro do 1º Ofício, da Comarca de Parnaíba, neste Estado.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 14 de agosto de 1993

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.614 DE 14 DE agosto DE 1993

Dispõe sobre doação de bem imóvel do Estado, que específica.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	156
Data:	18/08/93
<i>Jussara</i> Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Parnaíba, neste Estado, o bem imóvel pertencente ao patrimônio estadual, com a seguinte descrição: um prédio, denominado "Mirócles Campos Veras", situado na rua Itaúna, S/Nº, Bairro Boa Esperança, na cidade de Parnaíba, encravado em terreno medindo oitenta metros de frente por cento e trinta e dois metros e quarenta centímetros de frente a fundo, conforme consta do Registro Nº 13.908, lavrada às fls. 136v a 137, do Livro 03, número 17, do Cartório do Registro do 1º Ofício, da Comarca de Parnaíba, neste Estado.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 14 de agosto de 1993

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO